

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 – PRC Nº 021/2024
Republicação (16/04/2026)

1. PREÂMBULO

1.1. **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM**, inscrito no CNPJ N. 00.877.406/0001-57, com sede na Av. Dos Expedicionários, S/N Bela Vista, Leopoldina - MG, através da Agente de Contratação, Carolina Henriques Silva Manna, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações, bem como na Resolução nº 07, de 07 de novembro de 2022, torna público o **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024**, referente a prestação de serviços na área médica.

1.2 **LOCAL:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do e-mail: credenciamentocisum@gmail.com.

1.3 **PERÍODO DE ADESÃO: A PARTIR DO DIA 22/05/2024 – PERDURANDO POR TODO O PERÍODO EM QUE VIGORAR O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO.**

2- DO OBJETO

2.1 O presente edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos consistentes na realização de consultas especializadas**, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, conforme disposições deste edital e anexos.

2.2 O Edital completo poderá ser obtido pelo licitante no setor de Licitações, Contratos e Compras, situado na Avenida dos Expedicionários, s/n, bairro Bela Vista, Leopoldina, MG, no horário de 08h00min às 17h00min ou pelos endereços eletrônicos: <https://www.cisum.mg.gov.br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Mirai | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

3- FINALIDADE

3.1 O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda dos municípios consorciados de Além Paraíba; Argirita; Astolfo Dutra; Cataguases; Dona Euzébia; Estrela Dalva; Itamarati de Minas; Laranjal; Leopoldina; Mirai; Pirapetinga; Recreio; Santana de Cataguases; Santo Antônio do Aventureiro; Volta Grande e de futuros que vierem a se consorciar, para suprir as necessidades de suas Secretarias Municipais de Saúde, conforme contratos de programa firmados.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do objeto deste Edital será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado e alterado de acordo com Lei Federal 14.133/2021.

4.2 O edital será republicado anualmente para conhecimento dos interessados.

5. DA FORMA DE ATENDIMENTO

5.1 O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISUM, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes os serviços contratados, conforme Termo de Referência.

5.2 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente, pelas Secretarias Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

5.3 Os atendimentos devem incluir todos os recursos próprios do CONTRATADO, para a devida prestação dos serviços, como aparelhos, instrumentos e demais itens que julgar necessário.

5.4 Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISUM.

6 – DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no ANEXO I que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

6.2 O valor constante do anexo, foi fixado em conformidade com o deliberado pelos municípios consorciados e pela Assembleia Geral, respeitando a real capacidade financeira deste Consórcio.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

6.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação à tabela anexa adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

6.4. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela diretoria financeira, por meio de cheque nominal ou em depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada.

6.5 Em casos de divergências entre solicitação médica e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes.

6.6 Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido médico original e guia de encaminhamento do CISUM assinada pelo beneficiário.

6.7. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e do Credenciamento e a competência a que se refere a prestação de serviços.

6.8. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.9 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISUM.

7.1.1. É vedada participação de empresa na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISUM - Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata.

7.1.2. É vedada participação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

Constituição da República.

7.2. O consórcio fará o credenciamento de todos os interessados, conforme apresentação de toda a documentação solicitada no presente ato convocatório.

7.3. As Consultas Especializadas serão realizadas na sede do CISUM, e/ou nos municípios consorciados, de acordo com a administração do Consórcio, para suprir a demanda reprimida de cada município. Caso seja necessário, as consultas poderão ser realizadas no consultório do prestador, que deverá estar situado em até a DISTÂNCIA MÁXIMA de 100km da sede do consórcio, para garantir a facilidade de locomoção dos usuários dos serviços.

8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos são os seguintes:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (a certidão deverá ser emitida no máximo a 90 dias antes da entrega).
- i) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com apresentação de registro no Conselho de Classe;
- j) Alvará de Funcionamento vigente;
- k) Alvará Sanitário vigente;
- l) Ficha do CNS (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE) e Cartão SUS dos profissionais que irão prestar os serviços;
- m) Anexo II - Termo de Adesão;
- n) Anexo III – Declarações Gerais;
- o) Anexo IV – Declaração LGPD;
- p) Anexo V - Declaração de ME, EPP ou Equiparada (se enquadrar na condição);

****Dispensado em caso de atendimento na sede do CISUM ou ente consorciado.***

8.1 Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência, que deve ser o da pessoa jurídica participante.

8.1.1 Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições da filial participante do certame, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

8.1.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por parte da microempresa e da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do momento em que a empresa for declarada habilitada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito ao credenciamento.

9. DO FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE no email: credenciamentocisum@gmail.com, no período de vigência do presente edital de credenciamento em formato PDF.

9.2 Os termos e declarações constantes do Anexo II - Termo de Adesão; Anexo III – Declarações Gerais; Anexo IV – Declaração LGPD; e Anexo V - Declaração de ME, EPP ou Equiparada (se enquadrar na condição), poderão ser convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente enviadas para o email indicado no item 9.1.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 8 do presente edital.

10.2. Os documentos enviados serão analisados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

10.3. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

10.4. Das decisões de indeferimento proferidas pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio caberá recurso, através do e-mail credenciamentocisum@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão de indeferimento. Os interessados poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que se inicia do término do prazo da(s) recorrente(s).

10.5. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio que através de ato formal (por escrito) poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Presidente do CISUM, para a decisão final;

10.6 O Presidente deverá decidir em 10 (dez) dias úteis.

10.7 O resultado final da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 10 (dez) dias úteis após o credenciamento do interessado e será divulgado no site

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

www.cisum.mg.gov.br e/ou publicação no diário da AMM e no PNCP através de ata emitida pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

10.8 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente do Consórcio para o procedimento de Ratificação.

10.9 O CISUM convocará o licitante selecionado, por e-mail, para ciência e assinatura do contrato no prazo de até 05(cinco)dias contados a partir do envio;

10.10 O contrato poderá ser assinado eletronicamente, através de arquivo PDF, nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 ou devolvido assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do CISUM, Avenida dos Expedicionários, s/n, bairro Bela Vista, Leopoldina, MG, CEP: 36.703-000, aos cuidados da Agente de Contratação.

10.11 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.6, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

10.12 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISUM.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.3 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

11.3.1. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

12. DA INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS, DE NOVAS ESPECIALIDADES OU DE NOVOS PROCEDIMENTOS

12.1. A inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica prestadora de serviços poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que seja nas especialidades para as quais a pessoa jurídica já esteja devidamente credenciada.

12.2. Só será possível solicitar a inclusão de procedimentos diversos dos já constantes no contrato administrativo enquanto estiver vigente o presente Edital, ainda que eles se encontrem abrangidos na especialidade para qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada.

12.3. Tanto o pedido de inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica credenciada quanto o pedido de inclusão de nova especialidade devem ser requeridos pela credenciada mediante ofício direcionado a Agente de Contratação do CISUM, acompanhado dos documentos do subitem 8.1, alíneas "j" e "m".

12.4. Os documentos serão analisados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio;

12.5. A inclusão de profissionais ao corpo clínico das pessoas jurídicas credenciadas será formalizada por meio de simples apostilamento, após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio—citada no subitem anterior e após a aprovação por parte da Secretaria Executiva.

12.6. A inclusão de nova especialidade ao contrato administrativo será formalizada necessariamente mediante a confecção de Termo Aditivo, após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio citada no subitem anterior e após a aprovação por parte da Secretaria Executiva.

12.7. A inclusão de procedimento diverso do já constante no contrato administrativo, mas que se encontre abrangido em especialidade para a qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada, a ser executado por profissional também já habilitado, não necessita da apresentação dos documentos listados no item 8, deste Edital, devendo o pedido ser formalizado pela credenciada mediante ofício direcionado ao Setor de Licitações do CISUM, que confeccionará o respectivo Termo Aditivo após a autorização da Secretaria Executiva.

12.8. A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência do apostilamento ou do Termo de Aditivo quando for o caso.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

13 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA MODIFICAÇÃO DO VALOR POR ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO DE SEU OBJETO

13.1. O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, por meio de solicitação escrita, pelo credenciado, ao Setor de Licitações do CISUM, devidamente motivado, que formalizará o respectivo aditivo contratual, após a autorização da Secretaria Executiva do CISUM.

13.1.1. Poderá ser determinada pela Secretaria Executiva do CISUM, independentemente de pedido por parte do credenciado, a modificação do valor do contrato por acréscimo ou a diminuição quantitativa do objeto, caso seja verificada tal necessidade pelo Setor de Licitações do CISUM, de acordo com a demanda existente, mediante a celebração de aditivo contratual.

13.2. Fica a pessoa jurídica credenciada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

14.1. O valor dos procedimentos indicados no Termo de Referência não sofrerá reajuste pelo período de vigência da Tabela de Procedimentos, a contar da data da publicação do Chamamento Público para cadastramento. A Tabela de Procedimentos poderá ser revista com base nos índices propostos pelo CISUM e aprovados pela Assembleia Geral do consórcio.

14.2. Os reajustes dependerão de apostilamento ao contrato, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

15 - DAS PENALIDADES:

15.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, ou qualquer outra infração descrita no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CISUM poderá, garantida a prévia defesa, determinar o descredenciamento da pessoa jurídica, bem como aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas, observadas as disposições deste Instrumento:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 10% (dez por cento) do(s) valor(es) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) correspondente(s), em caso de inexecução do contrato administrativo, facultadas a cumulação com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar com o CISUM por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2 - A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio.

15.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15.4 - As multas deverão ser pagas ao CISUM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua aplicação, ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

16 - DO DESCRENCIAMENTO:

16.1. O instrumento de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do CISUM, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela existência de reclamações de pacientes em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
- e) pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

f) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;

g) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

h) por razões de interesse público;

i) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

j) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;

k) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;

l) por iniciativa unilateral do CISUM, objetivando bem atender a população.

16.2. O instrumento de credenciamento poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao CISUM.

16.3. É facultada, também, a qualquer tempo a contratada solicitar seu descredenciamento, bastando, para tanto, notificar, por escrito, o Setor de Licitações do CISUM, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

16.4. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento dos exercícios subsequentes para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação: **2026** - 01.01.10.122.0001. 2001.0000 3.3.90.39.00 – Ficha 09; 01.01.10.302.0001.2005.0000 3.3.90.39.00 – Ficha 28.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

18.2 Nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, o presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme prevê o artigo 183, caput, da Lei 14.133/21, aplicando-se ainda as disposições dos incisos I a III e dos §§1º e 2º deste mesmo artigo.

18.2 Os preços propostos no credenciamento poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

18.3. A agente da contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido à Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM, localizada na Av. Dos Expedicionários, S/N, Bela Vista, Leopoldina/MG, fone (032) 3441-5417, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo site www.cisum.mg.gov.br ou via e-mail: adm.cisum@gmail.com.

18.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

18.7. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

18.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada a Agente de Contratação, ou seja, o foro da Comarca de Leopoldina/MG.

19 -DOS ANEXOS

19.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 1) Anexo I - Termo de Referência;
- 2) Anexo II - Termo de Adesão;
- 3) Anexo III – Declarações Gerais;
- 4) Anexo IV – Declaração LGPD;
- 5) Anexo V - Declaração de ME, EPP ou Equiparada;
- 6) Anexo VI – Modelo de Procuração;
- 7) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Leopoldina, MG, 16 de abril de 2026.

CAROLINA HENRIQUES SILVA MANNA
Agente de Contratação

TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES
Secretária Executiva - CISUM

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Trata-se da CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, em regime ambulatorial, de caráter eletivo, objetivando a complementação dos serviços assistenciais de saúde de acordo com a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

2 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANESTESIOLOGIA) Para avaliação pré cirúrgica e emissão de laudo de risco cirúrgico)	10.000	R\$55,00
02	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANGIOLOGIA)	10.000	R\$55,00
03	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLOGIA)	30.000	R\$55,00
04	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CIRURGIA GERAL)	10.000	R\$55,00
05	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DERMATOLOGIA)	12.000	R\$55,00
06	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ENDOCRINOLOGIA)	10.000	R\$55,00
07	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GASTROENTEROLOGIA)	25.000	R\$55,00
08	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GERIATRIA)	10.000	R\$55,00

¹ VALOR UNITÁRIO ITENS DE 01 A 21 ATUALIZADOS COM BASE NO IPCA.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

09	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GINECOLOGIA)	30.000	R\$55,00
10	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEFROLOGIA)	10.000	R\$55,00
11	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEUROLOGIA)	30.000	R\$55,00
12	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ORTOPEDIA)	30.000	R\$55,00
13	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	20.000	R\$55,00
14	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PEDIATRIA)	10.000	R\$55,00
15	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PNEUMOLOGIA)	15.000	R\$55,00
16	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PROCTOLOGIA)	10.000	R\$55,00
17	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PSIQUIATRIA)	30.000	R\$55,00
18	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (REUMATOLOGIA)	12.000	R\$55,00
19	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (UROLOGIA)	30.000	R\$55,00
20	CONSULTA MÉDICA DE ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO	15.000	R\$55,00
21	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CLÍNICA MÉDICA)	20.000	R\$55,00
22	Inserção de dispositivo intra-uterino (DIU) obs: incluída ultrassonografia transvaginal <i>(Alterado pela 4º Retificação)</i>	20.000	R\$ 200,00
23	TAXA DE DESLOCAMENTO DO PROFISSIONAL (ATENDIMENTO FORA DO MUNICÍPIO SEDE) <i>(Incluído pela 3ª retificação)</i>	400,00	R\$100,00

2.1. Os quantitativos previstos neste item estão previstos para toda a duração do credenciamento ao prazo de 60(sessenta) meses.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como um direito fundamental de todos e um dever do Estado, assegurado por meio de políticas sociais e econômicas que objetivam tanto a minimização dos riscos de doenças e outros problemas de saúde quanto o acesso universal e igualitário a serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

As ações e serviços obedece aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

A necessidade deste credenciamento pelo CISUM é justificada pela importância dos serviços especializados, que são fundamentais para garantir a adequada prestação de serviços de saúde à população atendida pelos municípios associados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata (CISUM).

Este processo está alinhado com a legislação pertinente, incluindo a Lei nº 8.080/90, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as Portarias GM/MS nº 1286/93 e 1034/2010, que regulamentam a colaboração das entidades privadas no fornecimento de assistência à saúde dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), além de seguir os princípios gerais da administração pública.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

4.1. Consideram-se serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

4.1. A participação e credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento contado da data de publicação do presente no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

– AMM/MG, no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, desde que atendidos os requisitos definidos no edital convocatório.

4.1.2. O interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar, sua manifestação de interesse acompanhada da documentação de habilitação de forma eletrônica através do e-mail credenciamentocisum@gmail.com.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES:

4.2.1 São obrigações da contratada:

- 1 - Executar os serviços de acordo com autorização expedida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM;
- 2 - Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços.
- 3 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do aludido credenciamento, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – Justificar ao usuário por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 6 – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 7 - Prestar os serviços na forma ajustada observando a vigência contratual;
- 8 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, com os seus empregados;
- 9 - Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 10 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI);
- 11 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

- 12 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 13 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 14 - Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 15 - Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- 16 - Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- 17 - abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 18 - O não cumprimento de quaisquer obrigações desta Cláusula ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de credenciados deste Consórcio;
- 19 - Obriga-se a contratada a encaminhar juntamente a nota fiscal, todas as requisições autorizadas de consultas, exames e procedimentos da tabela do Anexo II do edital.
- 20 - As despesas com os materiais necessários para realização dos exames e procedimentos deverão correr por conta do prestador credenciado;
- 21 - O contratante não se responsabilizará por defeitos em equipamentos dos estabelecimentos do estabelecimento, e o cliente não poderá ser prejudicado por motivos como este;
- 22 - O prestador do serviço deverá repetir exames quando solicitado pelo profissional para confirmação de diagnóstico sem ônus para o contratante.

4.2.2 São obrigações da contratante:

- 1 - Efetuar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
- 2 - Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA;

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

4- efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

5 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105, e 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

6 - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1 Considerando que a necessidade de a administração contratar simultaneamente o maior número possível de serviços ou fornecedores, é viável e vantajosa para a administração do Consórcio a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições de habilitação.

6.2 A Escolha do prestador será realizada pela Secretaria de Saúde solicitante a seu critério, baseadas nos seguintes requisitos:

6.2.1 Capacidade de Atendimento: Distribuição baseada na capacidade dos prestadores de serviços de saúde em atender um número específico de pacientes.

6.2.2 Especialização dos Serviços: Priorização de credenciantes com base nas especialidades médicas que são mais necessárias ou escassas na região.

6.2.3 Demanda Populacional: Consideração da densidade populacional e da prevalência de condições de saúde específicas para direcionar serviços especializados onde são mais necessários.

6.2.4 Territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

7 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As Consultas Especializadas serão realizadas na sede do CISUM, e/ou nos municípios consorciados, de acordo com a administração do Consórcio, para suprir a

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

demanda reprimida de cada município. Caso seja necessário, as consultas poderão ser realizadas no consultório do prestador.

8 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

8.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISUM, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes os serviços contratados, conforme anexo constante do edital.

8.2 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente, pelas Secretarias Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

8.3 - Os atendimentos devem incluir todos os recursos próprios do CONTRATADO, para a devida prestação dos serviços, como aparelhos, instrumentos e demais itens que julgar necessário.

9 - PREÇOS PRATICADOS

9.1 - Os valores foram fixados em conformidade com o deliberado pelo município consorciado e ratificado pela Assembleia Geral, respeitando a real capacidade financeira deste Consórcio e do Município.

8.2 - O valor estimado para a contratação é de R\$ 17.950.000,00 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta mil reais), conforme planejamento em anexo com previsão inicial de duração por 5(cinco) anos.

10. DO REAJUSTE:

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o IPCA. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de 12 (doze) meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Carolina Henriques Silva Manna

Agente de Contratação

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica interessada)

TERMO DE ADESÃO

Assunto: CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 – PRC Nº 021/2024.

A empresa _____
CNPJ nº _____, localizada na Rua _____
_____ Bairro _____ Município _____
_____ representada por _____
_____ inscrito no CPF sob o nº _____
_____, vem por meio deste instrumento **ADERIR** aos termos do edital e Termo de Referência do Credenciamento nº 001/2024 do Consórcio Intermunicipal de União da Mata - CISUM, para a prestação de serviços de saúde em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos:

ITENS A SEREM CREDENCIADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
	INDICAR OS SERVIÇOS DE INTERESSE	

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE:

Nome do Profissional	CPF	CRM
Indicar dados do profissional que executará os serviços		

Local de Atendimento: ☐ CISUM ☐ SEDE DO CONTRATADO

Cidade, em ____ de ____ de 20__.

(assinatura do representante legal da pessoa jurídica solicitante)

(nome do representante legal da pessoa jurídica solicitante)

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica interessada)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PRC Nº 021/2024

DECLARAÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM

O interessado....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, instaurado pelo CISUM, que:

- Até a presente data, não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93, ou a prevista no inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
 - Possui corpo clínico habilitado para o serviço proposto, de acordo com a proposta apresentada; disponibilizando estrutura física, todos os materiais, equipamentos, máquinas e pessoal necessários à fiel execução do contrato.
 - Não possui sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo clínico que sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISUM;
 - Conhece e aceita o inteiro teor do Edital deste Chamamento Público;
 - Recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações a ser assumidas com o credenciamento;
 - Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
 - concorda com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e valores constantes da Tabela do Anexo I do edital.
 - se compromete a fornecer a Comissão de Licitação e/ou ao Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM, quaisquer informações ou documentos solicitados.
 - está ciente de que a qualquer momento o Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.
 - se compromete a manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informando de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, em ____ de ____ de 20__.

(assinatura do representante legal da pessoa jurídica solicitante)

(nome do representante legal da pessoa jurídica solicitante)

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

CRENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
PRC Nº 021/2024

ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica interessada)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
LEI N. 13.709/2018

- 1.É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
 - 2.As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
 - 3.As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
 4. Em atendimento ao disposto na Lei n.13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
 5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
 6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
- Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.
- Nestes termos, requer deferimento.

(assinatura do representante legal da pessoa jurídica solicitante)

(nome do representante legal da pessoa jurídica solicitante)

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

PRC Nº 021/2024

ANEXO V

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica interessada)

MODELO DE DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

PRC Nº 021/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

Nome

Nome e assinatura da Licitante

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

PRC Nº 021/2024

ANEXO VI

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica interessada)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ Empresa estabelecida em _____, à Rua/ praça _____, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº _____, no(a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "ad extra judicia" para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Credenciamento pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM, no termos das respectivas condições constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2024, INEXIGIBILIDADE nº 001/2024, PROCESSO LICITATÓRIO nº 021/2024, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, dar lances, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

ASSINATURA FÍSICA OU DIGITAL

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

PRC Nº 021/2024

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
UNIÃO DA MATA - CISUM E
_____, PARA
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E SOB AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Contrato que celebram entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM**, CNPJ nº 00.877.406/0001-57, com sede na Avenida dos Expedicionários, s/nº, Bela Vista, Leopoldina - MG, representado por seu Presidente o SR. **xxxxxxx**, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA, a empresa _____ CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada pelo **SR.** _____, portador da C.I. nº _____ SSP/MG, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, com base nas disposições legais contidas no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Processo Licitatório nº 021/2024, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Este Contrato tem por objeto o credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica), devidamente habilitadas, para prestação de serviços de consultas especializadas, de acordo com a Tabela constante do Anexo I do presente edital, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao CISUM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 1 - Executar os serviços de acordo com autorização expedida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM;
- 2 - Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços.
- 3 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do aludido credenciamento, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

- 5 – Justificar ao usuário por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 6 – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 7 - Prestar os serviços na forma ajustada, observando a vigência contratual;
- 8 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, com os seus empregados;
- 9 - Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 10 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI);
- 11 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 12 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 13 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 14 - Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 15 - Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- 16 - Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- 17 - abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 18 - O não cumprimento de quaisquer obrigações desta Cláusula ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de credenciados deste Consórcio;
- 19 - Obriga-se a contratada a encaminhar juntamente a nota fiscal, todas as requisições autorizadas de exames e procedimentos da tabela do Anexo II do edital.
- 20 - As despesas com os materiais necessários para realização dos exames e procedimentos deverão correr por conta do prestador credenciado;

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

21 - O contratante não se responsabilizará por defeitos em equipamentos dos estabelecimentos do estabelecimento, e o cliente não poderá ser prejudicado por motivos como este;

22 - O prestador do serviço deverá repetir exames quando solicitado pelo profissional para confirmação de diagnóstico sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

1 - Efetuar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

2 - Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA;

3 - efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, contendo especificações detalhadas por consulta (data, nome do usuário), para a devida conferência, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

4.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta da CONTRATADA cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, desde que:

a) O setor de faturamento certifique, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação;

b) Após autorização do Setor de Faturamento a CONTRATADA encaminhe ao CONTRATANTE, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10º do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISUM.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

4.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 - As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de consultas médicas especializadas, conforme elencados nos anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios consorciados, sendo as seguintes: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, não gerando direito adquirido ao credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com o item 6 do termo de referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº _____ - Projeto/Atividade. Elemento da Despesa _____ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha ____ do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor dos procedimentos indicados no Termo de Referência do Edital de Credenciamento que é parte integrante do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência da Tabela de Procedimentos, a contar da data da publicação do Chamamento Público para cadastramento dos credenciados. A Tabela de Procedimentos poderá ser revista com base nos índices propostos pelo CISUM e aprovados pela Assembleia Geral do consórcio.

9.2. Os reajustes dependerão de apostilamento ao contrato, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, ou qualquer outra infração descrita no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CISUM poderá, garantida a prévia defesa,

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

determinar o descredenciamento da pessoa jurídica, bem como aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas, observadas as disposições deste Instrumento:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 10% (dez por cento) do(s) valor(es) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) correspondente(s), em caso de inexecução do contrato administrativo, facultadas a cumulação com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar com o CISUM por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 - A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio.

10.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.4 - As multas deverão ser pagas ao CISUM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua aplicação, ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

10.5 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10.6 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

12.1 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do extrato do presente contrato correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina/MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

15.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente por regulamentos próprios.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Leopoldina, MG, aos __ de ____ de ____.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM – CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____